



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório: 002/2023-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de gerenciamento de risco, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, e do laudo técnico insalubridade e periculosidade – LTIP, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº 002/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2023, com o objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de gerenciamento de risco, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, e do laudo técnico insalubridade e periculosidade – LTIP, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 376, em 1 (um) volume, identificado como Pasta 1, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando para abertura do processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls.003); Solicitação de Licitação com planilha descritiva (fls.004-005); Justificativa (fls. 006); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 007); Pesquisa de Preço (fls. 008-043); Termo de referência com planilha descritiva (fls. 044-053); Despacho ao setor competente para providenciar pesquisa de previa manifestação sobre Existência de Recurso Orçamento (fls. 054); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 055); Termo de Autorização (fls. 056); Portaria N° 056/2022-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls. 057-060); Autuação do processo administrativo de licitação (fls. 061); Lei N° 921/2020 (fls. 062-069); Decreto n° 989/2018 (fls. 070-071); Decreto n° 913/2017 e sua publicação no FAMEP (fls. 072-075); Decreto n° 686/2013 que regulamenta o registro de preço no município de Canaã dos Carajás (fls. 076-084); Decreto municipal n° 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua Publicação no FAMEP (fls. 085-0121); Decreto n° 1061/2019 e sua Publicação no FAMEP (fls. 0122-0127); Decreto n° 1222, estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua Publicação no FAMEP (fls. 0128-0140); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0141-0177); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0178); Edital e anexos (fls. 0179-0216); Publicação do Aviso de Edital (fls. 0217); Certidão de juntada de Parecer Jurídico e Bloqueio Orçamentário (fls. 0218); Parecer Jurídico (fls.0219-0229); Nota de pré-empenho (fls. 0230); Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo no Portal de Compras Públicas (fls. 0231); Pedidos de Impugnação (fls. 0232); Pedido de Alteração/impugnação/pedido de esclarecimentos ao Edital (fls. 0233-0234); Resposta ao Pedido de Impugnação (fls. 0235-0239); Proposta Registrada (fls. 0240-0252); Ata Parcial (fls. 0253-0263); Ranking do Processo (fls. 0264); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0265); Documentos da empresa IMO INSTITUTO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (fls. 0266-0336); Vencedores do Processo (fls. 0337); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0338); Parecer Jurídico (fls.0339-0345); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico N° 002/2023-FUNCEL (fls. 0346-0354); Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação no FAMEP (fls. 0355); Convocação



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



para celebração de Contrato N° 20238868 (fls. 0356); Certidões Fiscais e Trabalhista (fls. 0357-0362); Contrato N° 20238868 (fls. 0363-0370); Portaria N° 058/2022-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0371-0374); Certidão de uso do carimbo NULO, devido a erro na paginação (fls. 0375); Despacho para o Controle Interno (fls. 0376).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de janeiro de 2023, com data de abertura do certame eletrônico no dia 20 de janeiro de 2023 as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 20 de janeiro de 2023, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA, EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, T. DE A. RODIGUES SERVIÇOS LTDA, SEMETRA CLINICA DE MEDICINA OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL LTDA, IMO CLINICA MEDICA E DIAFNOSTICOS LTDA, HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA e empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como VENCEDORA e HABILITADA do certame a empresa IMO CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICOS LTDA. O pregoeiro concedeu a oportunidade para os licitantes manifestarem a intenção de recurso, onde a empresa SEMETRA CLINICA DE MEDICINA OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL LTDA apresentou intenção de interpor recurso administrativo, porém a mesma não apresentou o recurso até a data permitida.

O processo seguiu para a fase de adjudicação. Encerrado a sessão para dar prosseguimento aos ritos legais.

Consta nos autos processuais o contrato de **Nº 20238868** da empresa **IMO INSTITUTO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, no valor de R\$ 59.899,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais), a vigência deste contrato terá início em 09 de março de 2023, extinguindo-se dia 29 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme o art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, apto para seguir para as próximas fases, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 23 de março de 2023.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL